

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Recibo de Parcelas Acordadas

Empresa: INSTITUTO EDUCACIONAL OSWALDO QUIRINO

Aluno: GIOVANNA CIGLIONE ARONE

Matricula: 2621030

CPF: 514.538.318-51

Endereço: RUA CATAO , 361 APTO 11

Curso: ENGENHARIA AMBIENTAL

Nº Acordo: RERI0135_23

Data do Acordo: 11/21/2023

O(A) RESPONSÁVEL assume integral responsabilidade pelo pagamento da importância líquida, certa e exigível de R\$ 885,12 (Oitocentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), renunciando a qualquer contestação quanto ao valor e origem, conforme descrito abaixo:

Valor Original: R\$885,12

Documentos Antigos

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Código do Documento	Valor Final
MENSALIDADE	SETEMBRO	09	01/09/2023	2621030I23	R\$ 885,12

Documentos Gerados

Serviço	Plano de Pgto.	Nº da Parcela	Dt. Venc.	Código do Documento	Valor Final
ACORDO INTERNO - A.I.	1º PARCELA	1	20/12/2023	2621030971	R\$885,12

Valor Corrigido: R\$ 885,12

1. Em caso de não pagamento de qualquer das parcelas nas datas convencionadas, vencem -se as demais antecipadamente, podendo ser cobrado de imediato o saldo devedor, acrescido da multa de 2%, juros de mora "pro rata die" de 12% ao ano, além de correção monetária conforme índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, independentemente de qualquer aviso prévio, podendo perder qualquer outro benefício concedido voluntariamente pelo(a) credor(a).

2. Se for o caso, fica de inteira responsabilidade do(a) credor(a) a exclusão do nome do RESPONSÁVEL dos órgãos de proteção ao crédito, cabendo exclusivamente ao RESPONSÁVEL providenciar a exclusão nos Cartórios de Protestos e Instituições Financeiras.

3. As partes elegem o Foro Central de SÃO PAULO do Estado de SÃO PAULO para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4. Sendo expressão da verdade, o(a) RESPONSÁVEL firma o presente de forma irrevogável e irretratável por meio eletrônico ou pessoalmente, acompanhado de duas testemunhas, podendo o CREDOR, se necessário, exigir via execução (art. 784, III do CPC) o quantum acima confessado, com os devidos acréscimos.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

SÃO PAULO, 29/11/2023

508.667.828-50
GIOVANNA CIGLIONE ARONE

Testemunda 1:
Nome:
CPF/MF

Testemunha 2:
Nome:
CPF/MF: